



TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA Nº 647.9.135362/2023

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

INVESTIGADO: MUNICÍPIO DE EUNÁPOLIS/BA

OBJETO: NORMAS IMPLEMENTADAS PARA O USO ADEQUADO DAS DEPENDÊNCIAS DO ESTÁDIO ITAMAR SEIXAS (“ITAMARZÃO”).

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 5º, §6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, conforme redação dada pelo artigo 113, da Lei nº 8.078, de 01 de setembro de 1990, de um lado, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por seu representante legal, o Dr. JOÃO ALVES DA SILVA NETO, Promotor de Justiça, Titular da 1ª Promotoria de Justiça da comarca de Eunápolis/BA, com endereço à Rua Joaquim Alves Pereira, nº 393, Centro, Eunápolis/BA, doravante denominado COMPROMITENTE, e, de outro lado, o MUNICÍPIO DE EUNÁPOLIS/BA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 16.233.439/0001-02, doravante COMPROMISSÁRIO, devidamente representado pela sua Prefeita Municipal, Sr.^a CORDÉLIATORRES DE ALMEIDA, brasileira, divorciada, natural de Porto Seguro/BA, filha de José Lima Almeida e Giselia Torres de Almeida RG nº 06.376.509-80 SSP/BA, natural de Porto Seguro/BA, CPF nº 530.338.335-00, residente na Rua Céu de Estrelas, nº 386, Bairro Centauro, município de Eunápolis/BA, tendo como domicílio legal o Centro Administrativo, à Rua Arquimedes Martins, nº 525, Bairro Centauro, Eunápolis/BA;

Considerando que no Procedimento Administrativo IDEA DE Nº 647.9.135362/2023 existem informações que: 1 – os frequentadores do Estádio de Futebol Itamar Seixas (“Itamarzão”), todos os dias, vêm realizando atividades esportivas naquele espaço público, as quais se iniciam às 04:00h da manhã e terminam na manhã seguinte, por volta das 01:00h; 2 – que os frequentadores daquele Estádio de Futebol, nas suas chegadas e saídas fazem barulhos com buzinas de motocicletas, e demais automóveis, promovem gritarias e algazarras, e utilizam equipamentos sonoros, em alto volume; 3 – que durante as partidas de



futebol, os participantes passam todo o tempo gritando e proferindo xingamentos, atingindo o sossego e a tranquilidade dos moradores locais, em que se incluem vários idosos; 4 – que as partidas de futebol e atividades acima questionadas são promovidas pela Secretaria Municipal de Esporte, Juventude, Cultura e Lazer, que não tem controle sobre os horários dos eventos, bem como se mostra omissa em controlar aqueles distúrbios;

Considerando que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, assim entendido “*como o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas (art. 225, caput, da CF/88 e art. 3º, I da Lei nº 6.938/81)*”;

Considerando que as pessoas físicas ou jurídicas que explorem atividades de impacto ambiental, a exemplo daquelas que produzem poluição sonora, devem obter licenças específicas, condicionadas aos requisitos previstos em lei, não dispensando, em determinados casos, **até o estudo de impacto de vizinhança e a necessidade de apresentar projeto de tratamento acústico**, nos termos das legislações pertinentes (art. 41; art. 45, Parágrafo único; art. 52, art. 118 e ss., todos da Lei Municipal nº 806/2011);

Considerando que o estádio noticiado vem desenvolvendo suas atividades incômodas dentro de área residencial do município de Eunápolis/BA, que é área protegida ambientalmente, já que se trata de áreas de vulnerabilidade sonora, nos termos das legislações ambientais pertinentes;

Considerando que compete ao Ministério Público a promoção da defesa dos interesses sociais, difusos e coletivos do cidadão, especialmente no que diz respeito à preservação do meio ambiente e do adequado uso do espaço urbano;

Considerando os interesses conflitantes entre o lazer desportivo praticado no âmbito do Estádio “Itamarzão” e os dos moradores da vizinhança, que reivindicam o respeito à saúde pública, com o controle da perturbação do sossego alheio;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC), o qual se regerá pelas CLÁUSULAS e CONDIÇÕES abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O MUNICÍPIO DE EUNÁPOLIS/BA se compromete, por meio da Secretaria de Esporte, Juventude, Cultura e Lazer, a controlar as atividades



desenvolvidas nas dependências do Estádio “Itamarzão”, de modo a garantir o seu uso adequado, **impondo a vedação de:**

- 1) - atos de perturbação da ordem pública;
- 2) - prática de esporte fora da área permitida ou em conflito com outras práticas esportivas e de lazer;
- 3) - a utilização de copos e garrafas de vidro;
- 4) - realização de atividades comerciais não autorizadas por concessão pública, incluindo também os ambulantes;
- 5) - transitar com veículos automotores (carros, motos, camionetes, caminhões etc.) e/ou bicicleta fora das dependências do estacionamento, exceto autoridade policial e a força municipal de apoio a segurança pública, segurança patrimonial e manutenção em geral;
- 6) - qualquer tipo de som automotivo no interior do estádio e no seu entorno;
- 7) - qualquer espécie de jogo de azar.

CLÁUSULA SEGUNDA:

As atividades desenvolvidas no Estádio “Itamarzão” serão disciplinadas pelo Município de Eunápolis, através da Secretaria de Esporte, Juventude, Cultura e Lazer, com as seguintes providências:

- 1) - instituindo boletins de identificação de problemas e ocorrências, bem como realizar reuniões periódicas com servidores para avaliação e encaminhamento de soluções;
- 2) - analisando e opinando sobre a realização de atividades no Estádio, de acordo com seus objetivos;
- 3) - divulgando, semanalmente, a programação das atividades do Estádio;
- 4) - emitindo relatórios periódicos das atividades e ocorrências no Estádio, devendo neste Relatório estar registrada a quantidade de pessoas que foram atendidas no período;
- 5) - gerenciando e promovendo as atividades de vigilância, limpeza e manutenção geral do Estádio, como meio de mitigar os impactos que suas atividades impõem para os moradores vizinhos.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O funcionamento do Estádio “Itamarzão”, com as atividades desportivas amadoras, **a partir do dia 1º julho do corrente ano**, terão início às 8:00h e se encerrarão às 18:00h, sendo que, após as 18:00h, é proibida a permanência de pessoas estranhas ao desenvolvimento dos serviços no Estádio, podendo ser requisitada a força policial para a retirada daquelas que não quiserem se retirar do recinto.



Parágrafo único. Em casos especiais, tais como eventos esportivos profissionais ou culturais, o horário de funcionamento pode ser diferenciado, desde que o pedido seja formalizado com a antecedência mínima de uma semana, com a respectiva divulgação, e autorização formal da Secretária Municipal de Esporte, Juventude, Cultura e Lazer.

CLÁUSULA QUARTA:

O não cumprimento das obrigações assumidas, bem como a inobservância dos prazos, ensejarão para os Compromissários multa diária no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), cuja data inicial de fixação do inadimplemento passará a correr a partir da assinatura deste TAC, independente do recebimento de notificação escrita e emitida pelo COMPROMITENTE ao COMPROMISSÁRIOS, para cumprimento do quanto já estabelecido e acordado.

§ 1º - Os valores das MULTAS deverão ser depositados em conta corrente mantida pelo Fundo do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Urbanismo de Eunápolis/BA.

§ 2º - A eventual causa impeditiva da execução de uma das obrigações assumidas neste TAC, exclusivamente por caso fortuito ou força maior, deverá ser alegada e comprovada no máximo até 10 (dez) dias do seu surgimento, para análise das suas condições. Comprovada a causa de impedimento da obrigação já estabelecida, o Ministério Público poderá realizar um aditamento do TAC, resolvendo a situação impeditiva, nos termos da Lei.

CLÁUSULA QUINTA:

Independente da aplicação das multas previstas, o descumprimento de qualquer das obrigações assumidas neste Termo de Ajustamento de Conduta, injustificadamente, importará na imediata adoção das medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA:

Com a assinatura do TAC, com os compromissos nele assumidos, o Procedimento Administrativo IDEA DE Nº 647.9.135362/2023 será arquivado na sua Promotoria de Justiça de origem e encaminhado para o Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia, para homologação do TAC e do arquivamento destes autos.



Este Termo de Ajustamento de Conduta produzirá os seus efeitos legais a partir de sua celebração, e terá efeito de TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, na forma dos artigos 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85 e 784, incisos IV e XII, do Código de Processo Civil e poderá se submeter à homologação judicial, nos termos do art. 515, III, do Código de Processo Civil, o que lhe atribui condição de título executivo judicial.

E, por estarem de acordo, as partes acima identificadas firmam o presente.

Eunápolis/BA, 12 de junho de 2023.


JOÃO ALVES DA SILVA NETO

Promotor de Justiça, representando o Ministério Público do Estado da Bahia, como
órgão COMPROMITENTE


CORDÉLIA TORRES DE ALMEIDA

Prefeita do Município de Eunápolis/BA, representando o município de
Eunápolis/BA, como órgão COMPROMISSÁRIO


JORGE PEREIRA PELTIER CAJUEIRO

Procurador-Geral do município de Eunápolis/BA, representando o município de
Eunápolis/BA, como órgão COMPROMISSÁRIO